

Kenia Jungu
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.349 /

CONSIDERA A METAL LEVE S.A. DE INTERESSE
PARA A ECONOMIA MUNICIPAL.*.*.*.*.*.*.*.*.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso - de suas atribuições legais e, nos termos da lei nº 2.091, de 29 de agosto de 1973, publicada no "Diário de Poços de Caldas", de 2 de setembro de 1973, bem como com base nas recomendações do Parecer de corrente da Resolução de 13 de fevereiro de 1974 do Conselho Municipal de Desenvolvimento, DECRETA:

ART. 1º - Fica a METAL LEVE S.A., empresa industrial que será sediada e estabelecida neste Município, considerada de interesse para a economia do município, para os efeitos da Lei nº 2.091, de 29.08.73.

ART. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior declara conceder à mesma empresa os incentivos previstos na referida Lei Municipal nº 2.091, de 29.08.73, nos termos pelos quais vier a ser contratado entre este Município e a empresa beneficiada, contrato esse que será submetido à prévia aprovação da Câmara Municipal.

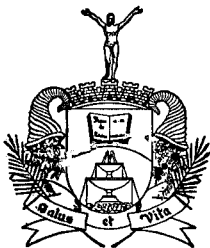
ART. 3º - Os incentivos concedidos pelo presente decreto ficam conformados ao seguinte:-

a) - retorno à empresa beneficiada da metade do acréscimo que suas saídas de produtos industrializados e mercadorias venha a produzir na participação do município no ICM estadual - aqui arrecadado, restrita tal concessão ao exato valor que a empresa venha a acrescentar à receita de participação do Município de Poços de Caldas, efetivamente, e após ficar essa receita efetiva à disposição do Município.

b) - para entendimento ao disposto acima obedecer-se-á à seguinte fórmula:-

Devolução no ano i de operação da indústria.

$$50\% \times 20\% \times \frac{(ICM)_{i-3} + (ICM)_{i-2}}{2}$$



Ronaldo Junqueira
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

SENDO:- (ICM)_{i-3} = imposto de circulação de mercadorias efetivamente gerado pela indústria beneficiária no terceiro ano antecedente ao ano-exercício i;

(ICM)_{i-2} = imposto de circulação de mercadorias gerado pela indústria beneficiária no segundo ano antecedente ao ano - exercício i;

e) caso haja modificação no atual critério de participação do município na receita do ICM gerado em seu território, a fórmula prevista no inciso anterior será ajustada à época da efetiva percepção pelo município concedente do acréscimo de receita proporcionada pela empresa beneficiada, conforme o inciso "a" deste artigo.

ART. 4º - O incentivo atribuído neste decreto será prestado durante 5 (cinco) exercícios financeiros.

ART. 5º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE MARÇO DE 1.974.

Ronaldo Junqueira
Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

.....

PUBLICADO NO "DIÁRIO DE P. CALDAS", EDIÇÃO Nº 2583 DE 14/03/74.
8589 21 3

.....